



Lei n. 3133 de 3 de abril de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim que especifica."

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

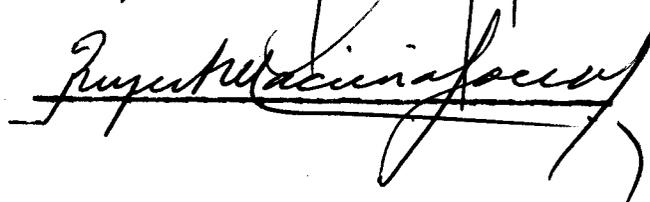
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III. 4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta dos recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 1971.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de abril de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Lei n. 3133 de 3 de abril de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim que especifica."

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

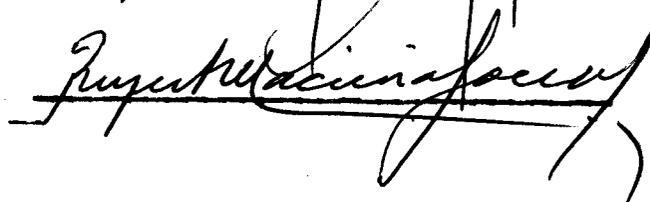
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III. 4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta dos recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 1971.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de abril de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



Lei n. 3133 de 3 de abril de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim que especifica."

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, ítem III. 4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta dos recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 1971.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de abril de 1972.



Lei n. 3133 de 3 de abril de 1972

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o fim que especifica."

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

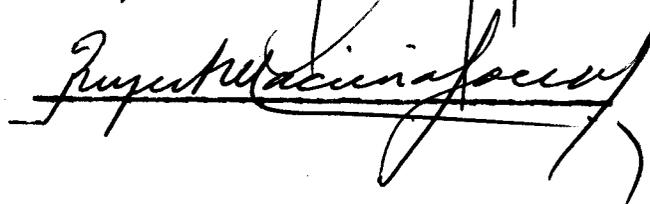
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o pagamento de despesas com alimentação, habitação e transporte dos integrantes do Grupo-Tarefa (Projeto Piauí) em cumprimento a letra a, do item III. 4, do Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e os Ministérios do Planejamento e Educação.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei correrá por conta dos recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial do exercício de 1971.

Art. 3º - O Decreto que fizer a abertura deste crédito especial fará a discriminação necessária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de abril de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_